

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 886, DE 2015

Dispõe sobre a instalação de setor destinado à prestação de serviços de odontologia nos hospitais públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado SÉRGIO VIDIGAL

I – RELATÓRIO

O projeto 886, de 2015 é uma reapresentação de proposta arquivada na legislatura passada. Seu objetivo é obrigar hospitais públicos e credenciados ao SUS a manter setor destinado à prestação de serviços de odontologia em suas dependências, com pessoal capacitado para tal.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com responsáveis por hospitais, casas de saúde ou Santas Casas para cumprir o disposto. Por fim, o art. 3º estabelece que as despesas serão suportadas por dotações próprias, eventualmente suplementadas.

O Autor justifica a apresentação da proposta em virtude da necessidade de inserir os serviços odontológicos no contexto genérico de serviços de saúde, o que leva à importância de estarem implementados no bojo do atendimento hospitalar e ambulatorial dos serviços de saúde.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito de ter sido instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde a Política Nacional de Saúde Bucal, que determina a oferta de ações de saúde bucal desde a esfera da atenção básica até unidades de referência, como os CREOs, Centros de Referência em Especialidades Odontológicas, constatamos que a população brasileira ainda sofre com o acesso restrito à atenção odontológica. A capilaridade, uma proposta estruturante da concepção dessa política, ainda não se concretizou como previsto e, por isso, são frequentes as lacunas no cuidado com a população.

Assim, temos observado que unidades hospitalares vêm implantando serviços de odontologia, em resposta à evidente necessidade da sociedade. Acreditamos que a implementação de serviços de odontologia em hospitais constitui vantagem para os usuários do Sistema Único de Saúde e que a proposta efetivamente contribui para garantir um direito positivado na Constituição.

Dessa forma, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 886, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL
Relator